



## PROJETO DE LEI

**Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de acordo com a Emenda Constitucional n.º120/2022, altera com as adequações necessárias a Lei Municipal n.º 5232/2022 e 4585/2017 e dá outras providências.**

Art. 1º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, estatutários e celetistas, caberá ao Município de Viamão estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão consignados em orçamento e dotação própria e exclusiva, suplementada se necessário.

§ 2º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, a serem repassados previamente pela União ao Município de Viamão.

§ 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e disposições da Lei n.º. 13.595 de 05 de janeiro de 2018.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º Para que o piso salarial de que trata o artigo primeiro desta Lei, seja efetivamente implantado em nosso Município, o artigo 20 da Lei n.º 4585/2017, passará a contar com a TABELA DE VENCIMENTOS “NÍVEL MÉDIO- NM” aplicável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

ao GRUPO OCUPACIONAL: EMENDA CONSTITUCIONAL N.º120/2022, conforme “Anexo I” desta Lei.

§ 1º A Tabela de Vencimentos contida no “Anexo I”, aplicar-se-á exclusivamente aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do quadro.

§2º Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias a serem repassados previamente pela União ao Município de Viamão, receberá o reajuste salarial vinculado ao salário mínimo nacional, não incidindo sobre estes o reajuste do funcionalismo público.

§ 3º Aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias contratados emergencialmente, será assegurado o piso salarial, mais a insalubridade, não se aplica o plano de carreira considerado nesta Tabela de Vencimentos.

3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em Viamão-RS, 28 de março de 2023

**NILTON JOSÉ SICA MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



### JUSTIFICATIVA:

No pleno exercício de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal de Viamão que esta subscreve, ora submete a apreciação desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de acordo com a Emenda Constitucional n.º120/2022, altera com as adequações necessárias as Leis Municipais e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei vem de encontro a Emenda Constitucional n.º120/2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Com isso, os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, estatutários e celetistas, ficarão sob a responsabilidade da União, cabendo ao Município de Viamão estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, a serem repassados previamente pela União ao nosso Município.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Observe-se ainda que, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Por sua vez, para que o piso salarial de que trata a Emenda Constitucional n.º120/2022 possa ser implantado em nosso Município, o artigo 20 da Lei Municipal n.º 4585/2017 passará a contar com a TABELA DE VENCIMENTOS “NM” aplicável aos servidores estatutários que se encontrem inseridos no “GRUPO OCUPACIONAL: EMENDA CONSTITUCIONAL N.º120/2022”.

Já os contratados emergencialmente, esses serão atendidos apenas com o pagamento do piso nacional e da insalubridade definida por meio de Laudo Pericial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**Gabinete do Prefeito**, em Viamão-RS, 28 de março de 2023

**NILTON JOSÉ SICA MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

**ANEXO I**

TABELA DE VENCIMENTOS					
NÍVEL BÁSICO	VENCIMENTO R\$	NÍVEL MÉDIO	VENCIMENTO R\$	NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO R\$
NBI	1.312,34	NM	GRUPO OCUPACIONAL: EMENDA CONSTITUCIONAL N.º120/2022	NSI	3.340,50
NBII	1.550,94	NMI	1.789,55	NSII	4.175,62
NBIII	1.789,55	NMII	1.908,85	NSIII	9.544,28
NBIV	1.908,85	NMIII	2.266,76	NSIV	5.965,18
		NMIV	2.386,07	NSV	11.930,35
				NSVI	14.708,40



## CÂMARA DE VEREADORES DE VIAMÃO

PRAÇA JÚLIO CASTILHOS


CEP: 94470971 - VIAMÃO


CNPJ: 00550694000130 - FONE: 5134854900

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmviamao.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A61A7498>

PROJETO DE LEI		Autenticação
Protocolo 002521 de 28/03/2023 16:42:24		 A61A7498
Documento 000025 / 2023	Processo -	



**Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil**  
Identificação: NILTON JOSE SICA MAGALHAES  
CPF: 465\*\*\*.\*\*\*68  
Assinado em: 28/03/2023 16:41:24

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): e90b38b35fa2eb1bdc1d73b2bb3b3e013ee26b5d389ac0e21b2b188bf054e59

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.